



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 585, de 25 de junho de 2010

***"Autoriza a renovação da contratação de servidores e dá outras providências".***

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar a contratação de 03 (três) Professores que deverão cumprir jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais, que deverão cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º - As atribuições dos Professores e dos Auxiliares de Serviços Gerais contratados nos termos desta Lei serão aquelas específicas dos respectivos cargos previstas nas Leis Municipais.

Artigo 3º - O vencimento mensal devido aos Professores será equivalente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), autorizadas as deduções e acréscimos legais.

Artigo 4º - O vencimento mensal devido aos Auxiliares de Serviços Gerais será equivalente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), autorizadas as deduções e acréscimos legais.

Artigo 5º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 12 meses, ficando autorizada a prorrogação, por igual período, em caso de necessidade.

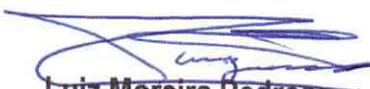
Artigo 6º - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo permanente, estabilidade ou efetividade.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação no orçamento vigente, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2010.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 25 de junho de 2010.

  
**Luiz Moreira Pedrosa**  
**Prefeito Municipal**